

Contrato n.º 30/2020
Vinculado ao Pregão Presencial n.º 13/2020 - Retificado
Processo n.º 520/2020

Contrato que celebram entre si, de um lado o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro a empresa **Mattana Veículos Ltda**, CNPJ n.º 32.225.388/0001-15, localizada a Av. Getúlio Vargas, n.º 8.555, Bairro São José, no Município de Canoas - RS, CEP 92.420-024, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Angelo Bauer Rigon, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob n.º 001.108.450-21, Cédula de Identidade sob n.º 1074151323, residente e domiciliado(a) a Av. Getúlio Vargas, n.º 8.555, Bairro São José, no Município de Canoas - RS, CEP 92.420-024, Fone (51) 3512-3050, e-mail licitacoes@mattanaveiculos.com.br, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) **VEÍCULO TIPO CAMINHÃO**, novo, no mínimo ano/modelo 2020, para atender as necessidades do Município de Formigueiro/RS, através da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

| Item | Descrição do objeto | Unid. | Quant. | Marca | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|-------|--------|-------|-------------------|-------------------|
| 01 | VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, EQUIPADO COM CESTO AÉREO , EMPLACADO, COR BRANCO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, NO MÍNIMO ANO/MODELO 2020, MOTOR À DIESEL, DE 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA DE 170 CV, CAIXA DE CÂMBIO DE 6 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, CAPACIDADE PARA TRÊS OCUPANTES (COM O MOTORISTA), CABINE SEMI AVANÇADA EM AÇO ESTAMPADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, RÁDIO AM/FM/USB COM KIT DE ALTO-FALANTES, TRAÇÃO TRASEIRA, RODADO DUPLO, TAPETES DE BORRACHA. PNEUS NOVOS E ESTEPE, FREIOS ABS/EBD/ABL, PESO BRUTO TOTAL DE 5.300 KG, TENSÃO DE TRABALHO 46 KV, ALTURA MÍNIMA DO SOLO (BORDA E CESTO)10,00 METROS, ALTURA MÍNIMA DE OPERAÇÃO 10,50 METROS, COM CARROCERIA ABERTA EM CHAPAS DE AÇO COM TAMPAS LATERAIS, 02 (DUAS) CAIXAS PARA FERRAMENTAS, GIROFLEX, ACIONAMENTO ELÉTRICO OU TOMADA DE FORÇA DO SISTEMA HIDRÁULICO, PROTETOR LATERAL ANTI MOTO E PARACHOQUE. BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TRÁFEGO, CONFORME NORMAS DO DETRAN/CONTRAN, DEVIDAMENTE ADAPTADO COM TRAVA DE CHÃO PARA SUPORTAR O TRABALHO COM CESTO AÉREO; VEÍCULO EQUIPADO COM CESTO AÉREO ISOLADO , COM CAPACIDADE DE ALCANCE DO SOLO À BORDA DE NO MÍNIMO DE 10 M, ALTURA MÍNIMA DE OPERAÇÃO 10,50 METROS, COM CAPACIDADE DE | Un | 01 | Iveco | 239.500,00 | 239.500,00 |

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>CARGA MINIMA DE 130KG, E TAMBÉM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MINIMAS: MATERIAL FIBERGLASS E LINER DE PROTEÇÃO GIRO INFINITO, COM TODOS OS MOVIMENTOS, PODENDO SER EXECUTADOS ATRAVÉS DAS ESTAÇÕES DE COMANDO LOCALIZADAS NO CESTO E NA BASE, PERMITINDO AO OPERADOR POSICIONAR O EQUIPAMENTO EM QUALQUER CAMPO SEMI-ELIPTICO, COM RAIOS DE ALCANCE LATERAL E ALTURA CONFORME O GRAFICO E ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS EM LINHAS ENERGIZADAS DE ATÉ 46 KV, CATEGORIA "C", CONFORME NORMA ANSI A / 92-1992. SISTEMA DE GIRO INFINITO. CONDUTORES HIDRÁULICOS, RÍGIDOS: FEITOS A PARTIR DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA, CFE. NORMA NBR 8476. FLEXÍVEIS: SISTEMA NÃO ISOLADO, FEITO A PARTIR DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM UMA TRAMA DE AÇO, NORMA SAE 100 R5. SISTEMA ISOLADO: FEITO A PARTIR DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS TERMOPLÁSTICAS ISADODAS CFE. SAE 100 R7. OPERAÇÃO E COMANDO CFE. NR 12. SISTEMA DE SEGURANÇA INCORPORADOS AOS CILINDROS HIDRÁULICOS. CILINDRO DE ELEVÇÃO / FECHAMENTO: VÁLVULAS "HOLDING" OU CONTRABALANÇO. CILINDROS ESTABILIZADORES: VALVULA DE BLOQUEIO OU "CHECK VALVES". MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COLOCADAS NO INTERIOR DAS LANÇAS PARA SUA PROTEÇÃO. VÁLVULA HIDRÁULICA LIMITADORA DE RAIOS, GARANTE QUE NÃO SEJA ULTRAPASSADO O RAIOS MÁXIMO DE TRABALHO, SEGUNDO GRÁFICO DE ALCANCES. BOMBA MANUAL DE EMERGÊNCIA: PERMITE O ACIONAMENTO DE TODOS OS MOVIMENTOS DO EQUIPAMENTO EM CASO DE PANE DO MOTOR DO VEÍCULO OU BOMBA HIDRÁULICA. SISTEMA ADICIONAIS CFE NORMA NR 12. SISTEMA DE NIVELÇÃO, O CESTO ESTÁ POSICIONADO NA PARTE LATERAL DIREITA DA SEGUNDA LANÇA, COM SISTEMA DE NIVELAMENTO AUTOMÁTICO ACIONADO POR CORRENTES E TIRANTES, COM REGULAGEM DE TENCIONAMENTO. O CESTO CONSTRUÍDO EM FIBRA DE VIDRO, TAMANHO MINIMO: 610MM X 610 MM X 1060MM, CFE. NORMA ANSI SIA A 92.2/2001 E NBR 14631/2000. TODOS OS EQUIPAMENTOS E ITENS DE SEGURANÇA E TRÁFEGO, DEVEM SER CONFORME NORMAS DO DETRAN/CONTRAN. GARANTIA: A GARANTIA TOTAL CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO DE DOZE (12) MESES, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO BEM, PELO MUNICÍPIO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM NO MÍNIMO TRÊS (3) REVISÕES PROGRAMADAS E GRATUITAS, REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, FILTROS, ÓLEOS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS. O</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| DESLOCAMENTO E ESTADIA DO(S) TÉCNICO(S) SERÁ(ÃO) POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. TREINAMENTO: NO ATO DA ENTREGA DO VEÍCULOS, FORNECER TREINAMENTO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS (02) HORAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS (MOTORISTAS/ELETRECISTAS) DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULO E DOS EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O MANUAL DO VEÍCULO. | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

II - A entrega do veículo deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração Municipal: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, situado a Avenida João Isidoro, nº 634, Centro, CEP 97.210-000.

III - O valor proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao valor apurado previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no presente Edital.

IV - O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, e da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

V - Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.

VI - Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo, na sede do Município de Formigueiro – RS.

VII - A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do veículo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

I - O objeto desta licitação, após o envio da Ordem de Compra emitida pelo Município, deverá ser entregue nos locais estipulados pelo Setor de Compras, em dia útil, no horário de expediente, com frete e descarregamento por conta da empresa vencedora.

II - O objeto licitado deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes ao mesmo.

III - O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidores ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório.

IV - O objeto desta licitação deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes neste Contrato e no Edital.

V - O veículo deverá ser entregue devidamente transportado, em caminhão adequado. Não será aceito, veículo que venha rodando, ou seja, conduzido da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.

VI - A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela empresa vencedora ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente

VII - O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta licitação entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

VIII - Caso verifique-se a não conformidade do objeto ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - Por ocasião da entrega será exigida toda documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, para registro e emplacamento no Órgão de Trânsito competente.

a) fica sob responsabilidade da empresa vencedora o encaminhamento de toda documentação necessária, conforme legislação vigente, para o registro e emplacamento do veículo perante o Órgão de Trânsito competente;

b) Caso ocorra a falta de algum documento, ou a negativa do Órgão de Trânsito em realizar o Registro e emplacamento do veículo em virtude de irregularidades do mesmo ou de sua documentação e liberação, correrão as custas e sob responsabilidade da empresa vencedora a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

X - O veículo deverá estar de acordo e equipado com todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais necessários e obrigatórios para o devido registro no Órgão de Trânsito competente, sob pena de rescisão contratual e multa.

XI - A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra do veículo, no caso de a vencedora não ser a fabricante, para fins de comprovação de aquisição do mesmo de distribuidor oficial.

XII - Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor, caso houver.

XIII- No ato da entrega do veículos, fornecer treinamento operacional e de manutenção, com duração mínima de duas (02) horas para os servidores municipais (motoristas/eletricistas) das orientações técnicas de funcionamento dos veículo e dos equipamentos de acordo com o manual do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

I – Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, os (a) servidores (a) indicados (a) pelo Secretário Municipal de Obras, nomeados (a) através de portaria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo esta responsável pelo recebimento dos veículos, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

I - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante total do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do Contrato.

II - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Transito

Unidade: Secretaria de Obras e Trânsito

Ação: 1.053

Natureza: 44.90.52.00- Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recurso: 1157

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento, o número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 8106-X e Conta Corrente nº 2524-0, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

I – O prazo de garantia do veículo, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do mesmo, e assistência técnica de no mínimo de doze (12) meses, a contar da data do recebimento definitivo do bem, pelo município, sem limite de quilometragem, com no mínimo três (3) revisões programadas e gratuitas, realizadas na sede do município, com o fornecimento de todas as peças, filtros, óleos, acessórios, materiais e serviços necessários, o deslocamento e estadia do(s) técnico(s) será(ão) por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I – Dos Direitos:

a) Da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas.

b) Da Contratada: receber o valor ajustado e nos prazos descritos conforme a Cláusula Terceira.

II - Das Obrigações:

a) Da Contratante: efetuar o pagamento ajustado.

b) Da Contratada: entregar o veículo nas condições e especificações contidas e descritas no item 01 do Edital, que dá origem a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

I - É facultado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato sem qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

I – Casos omissos a este contrato serão julgados em observância com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO VINCULO:

I – Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 13/2020 - Retificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

I - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a interpretação deste Termo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem ajustadas e de pleno acordo com o exposto neste instrumento, as partes o assinam este termo em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Formigueiro, 04 de junho de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal – Contratante

Mattana Veículos Ltda
CNPJ n.º 32.225.388/0001-15 - Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº